

Cartilha Jacobina

Para enfrentamento à violência



**Acolhimento, atendimento, acompanhamento e apoio
às mulheres em situação de violência doméstica e de gênero.**

SMED
Secretaria Municipal
de Educação

SEPOM
Secretaria Municipal
de Políticas para Mulheres

SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DA DIVERSIDADE
ALMA NO BRASIL 1924 - 2024



**PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO**



Centro Jacobina

Somos o Centro de Referência da Mulher de São Leopoldo que acolhe, acompanha e orienta as mulheres em situação de violência doméstica ou de gênero. Serviço público da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SEPOM), da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

O atendimento é:

 **gratuito;**

 **horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;**

 **fores: 2200-0446 ou 2200-0447;**

 **presencial, Rua Lindolfo Collor, 918 - Centro - SL;**

 **virtual, através de vídeo chamada e mensagens via Whatsapp (51) 99788-3212.**



MULHER: VOCÊ MERECE RESPEITO E UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA.

Este manual traz informações sobre a Lei Maria da Penha e apresenta formas de buscar ajuda em caso de violência.

Em caso de emergência, disque 190.

EDUCAR PARA A EQUIDADE.





O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM foi criado em 2002, através da Lei nº 5067/2002, revogada pela Lei nº 6976/2009, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, que visa promover, formular e fiscalizar, em âmbito local, as políticas públicas para as mulheres.

A LUTA DAS MULHERES
MUDA O MUNDO 

~ coragem, justiça e amor ~

LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340, aprovada em 07 de agosto de 2006, que criminaliza a violência contra a mulher, representa um grande avanço na pauta dos direitos humanos no Brasil.

Seu nome é devido à sobrevivente de duas tentativas de feminicídio Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica nordestina, que em 1983 sofreu graves violências do marido, Marco Antonio Heredia Viveros. Em sua primeira tentativa, Viveros atirou contra Maria da Penha com uma espingarda, deixando-a paraplégica. Na segunda vez ele tentou eletrocutá-la durante o banho. Após doze anos de muita luta para incriminar o agressor, com o apoio de outras mulheres, através de um consórcio de organizações não-governamentais (ONGs) - Advocacy, Agente, Cepia, CFEMEA, Cladem/Ipê e Themis -, seu caso chegou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil por violência doméstica. O que resultou na aprovação da Lei Maria da Penha.

O objetivo principal da Lei é estabelecer punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher, promover a mudança de hábitos e comportamento, e a adoção de políticas públicas de prevenção à violência doméstica.

**Escaneie o
qr code para mais
informações:**



TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha tipifica 5 (cinco) formas de violência doméstica contra a mulher:

1. VIOLÊNCIA FÍSICA: qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde física da mulher que provoque dor, podendo ou não deixar marcas ou lesões;

2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: qualquer ação que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar seus comportamentos com ameaças, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, xingamento, ridicularização, imposição de silenciamento e omissão;

3. VIOLÊNCIA SEXUAL: qualquer ação que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força;

4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: qualquer ação de destruição de objetos da mulher por parte do sujeito da violência – sejam eles instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos;

5. VIOLÊNCIA MORAL: qualquer ação de calúnia, difamação ou injúria. A violência moral também ocorre através da internet e contatos telefônicos.

CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Compreender o ciclo ajuda a entender a dinâmica das relações violentas e a grande dificuldade de algumas mulheres para romperem com a situação de violência:

01

1ª - FASE DE TENSÃO, na qual a raiva assume a forma de insultos, ameaças, xingamentos, discussões e ameaças crescentes;

2ª - FASE DA VIOLÊNCIA, quando há o descontrole e a explosão de toda tensão acumulada;



SÃO LÉO
MAIS MULHERES
SEM MISOGÍNIA

02

03

3ª - FASE DO ARREPENDIMENTO, pedido de perdão, promessa de mudança de comportamento, calma, atitudes gentis e carinhosas, fingimento de que nada aconteceu.

AJUDAR A MULHER A ROMPER ESSE CICLO DA VIOLÊNCIA EXIGE PACIÊNCIA PARA ACOLHER E PARA RESPEITAR A DECISÃO DELA.

Lembre-se: a mulher que está em situação de violência tem ou já teve laços afetivos com o sujeito da violência. Romper com esse ciclo é menos difícil com o apoio de alguém. Cada mulher tem seu tempo. Respeitar o tempo da mulher é fundamental.

ACOLHER É NÃO JULGAR.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

1. Quando a mulher é vítima de violência doméstica e familiar, onde ela deve procurar ajuda?

- a) no Centro Jacobina;
- b) na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM;
- c) na Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento – DPPA;
- d) na Brigada Militar.

2. É necessário ter Boletim de Ocorrência para ter atendimento no Centro Jacobina?

Não. Podemos atender de forma presencial, pelo Whatsapp ou por vídeo chamada. Nosso atendimento ocorre das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3. Como funciona o atendimento no Centro Jacobina?

Você pode agendar um horário através dos fones 2200.0447 ou 2200.0446; ou através de mensagem via WhatsApp (51) 99788-3212. O atendimento é sigiloso e gratuito. Você contará com orientação psicossocial e orientação jurídica. A vontade da mulher é sempre respeitada.

4. Sofri violência sexual o que devo fazer?

Quanto antes buscar ajuda melhor: nas primeiras 72 horas após a violência procure o Hospital Centenário, posto de saúde ou as UPAs para receber os cuidados em saúde, prevenir Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV; e prevenir gestação indesejada. A qualquer tempo você pode procurar o Centro Jacobina ou a Delegacia da Mulher, entre outros.

5. Se a mulher decidir sair de sua casa perde direitos?

Não. No caso do emprego, a Lei Maria da Penha (capítulo II, artigo 9º, inciso 2º, II), garante o vínculo trabalhista até seis meses de afastamento. No caso da educação de filhos e filhas, a Lei (capítulo II, artigo 9º, inciso 7º), assegura a prioridade para matricular as crianças numa escola mais próxima ou até mesmo a transferência para outra escola.

Conforme o caso, a mulher também tem direitos sobre a partilha de bens, a guarda e alimentos dos filhos (pensão) segundo leis vigentes.

6. Quem pode ser o autor da violência doméstica?

Pode ser marido, companheiro, namorado, ou ex; bem como pai, tio, avô, primo, irmão, filho, neto; até mesmo pessoa do mesmo gênero.

7. Quem pode ser o autor da violência de gênero?

Qualquer pessoa que discrimine negativamente a outra pessoa por motivação de gênero, agindo com violência (agressão física, psicológica, sexual ou simbólica).

8. Conheço uma mulher que vive situação de violência, como posso ajudar?

Evite julgá-la. Oferte acolhimento. Busque orientação junto ao Centro Jacobina e/ou entregue a ela um exemplar desse manual.

OUTRAS LEIS IMPORTANTES

Lei Carolina Dieckmann nº 12.737/2012 – Crimes virtuais contra a mulher.

Lei Joanna Maranhão, nº 12.650/2012 – Estabelece que o prazo de prescrição de abuso sexual de crianças e adolescentes seja contado a partir da data em que a vítima completa dezoito anos.

Lei do Femicídio, 13.104/2015 – Torna o assassinato de mulher um homicídio qualificado e crime hediondo, com penas mais altas, de 12 a 30 anos.

Lei nº 13.781/2019 – O autor de violência doméstica deve ressarcir os gastos do poder público com a assistência à saúde da vítima e com os dispositivos de segurança utilizados para evitar nova agressão.

Lei nº 13.984/2020 – Determina que os autores de violência de mulheres possam ser obrigados a frequentar centros de reeducação, além de receber acompanhamento psicossocial.

Lei nº 14.188/2021 – Define o programa de cooperação Sinal Vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Lei nº 14.550/2023 – Inclui no artigo 19 da Lei Maria da Penha, o **inciso 5º** – A medida protetiva será concedida independente da tipificação penal da violência, do ajuizamento da ação penal ou cível, da existência do inquérito policial ou Boletim de Ocorrência. **Artigo 19, inciso 6º** – As medidas protetivas vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, familiares ou dependentes.

Lei nº 14.674/2023 – Prevê a concessão de auxílio aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica, afastadas do lar em situação de vulnerabilidade social e econômica; integrando às medidas protetivas de urgência.

ONDE BUSCAR AJUDA EM SÃO LEOPOLDO

**Brigada Militar,
Patrulha
Maria da Penha**

DISQUE 190

Whatsapp: (51) 98515.4820

**Centro
Jacobina**

Rua Lindolfo Collor, 918 - Centro

(51) 2200.0446 | (51) 22000.0447

Whatsapp: (51) 99788.3212;

**Delegacia
da Mulher
(DEAM)**

Rua São Paulo, 970 - Centro

(51) 3579.0447 | (51) 3597.0448

(51) 3597.0449

(51) 98112.3203 | (51) 98681.9992

**Guarda Civil
Municipal**

DISQUE 153

**Ministério
Público**

Av. Unisinos, 89 - Cristo Rei

(51) 3591.0251

**Juizado da
Violência
Doméstica**

Av. Unisinos, 99 - Cristo Rei

(51) 3598.5794

(51) 99954.6625

**Defensoria
Pública**

Av. Unisinos, 99 - Cristo Rei

(51) 3568-6127

(51) 3590-1299

**Central de
Atendimento
à Mulher**

DISQUE 180

DPPA

(delegacia de
atendimento 24h)

Av. João Alberto, 96 - Fião

(51) 3592.1013

(51) 98681.8988

Protocolo

NÃO É NÃO!

Criado a partir da Lei Ordinária 14.786 de 29 de dezembro de 2023, instituída em São Leopoldo pela Lei Municipal nº 10.032/2024, prevê que discotecas, bares, restaurantes e outros espaços de lazer, deverão manter pessoal treinado para agir em caso **de denúncia de violência ou assédio a mulher**, inclusive para preservação de provas, e disponibilizar recursos para que a denunciante possa acionar a polícia ou regressar ao lar de forma segura.

SÃO LÉQ, MAIS MULHERES SEM MISOGINIA



ASSÉDIO É CRIME.